Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, **09** de Novembro de 2026, Segunda - Feira - **Ano 13 - Nº 2971**

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 07 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

AUTORIZA ADIANTAMENTO NO VALOR DE 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

O SECRETÁRIO DE TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme Processo Administrativo nº 2026260737.

R E S O L V E:

Art. 1º autorizada a entrega de um adiantamento no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao servidor Valdinei Souza Freire, superintendente, matrícula n° 47.184, inscrito no CPF/MF sob o n° xxx.238.161-34, a ser empenhado na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	DESCRIÇÃO	VALOR R$
03.0365.04.124.3045.2360.339030.100	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 10.000,00
03-0365-04-124-0034-2040-339033-100	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R$ 5.000,00
03-0365-04-124-0034-2040-339039-100	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PES.JURID	R$ 5.000,00

Art. 2º - O adiantamento deverá ser aplicado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 3°, § 2°, alínea b, da RN n° 007/96 do TCM/GO, contado a partir da data da disponibilização do numerário ao responsável pelo adiantamento.

Art. 3º - Designa a Sr. João Francisco do Nascimento Filho, matrícula 46892, Diretor Jurídico, para atestar a veracidade e legitimidade das despesas provenientes deste adiantamento.

Gabinete do Secretário da Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle do Município de Aparecida de Goiânia, 06 de novembro de 2026.

RAFAEL REZENDE PERES DE LIMA
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

AVISOS

RESOLUÇÃO CGHA/PGM-APGO Nº 01, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor dos Honorários Advocatícios da Procuradoria-Geral do Município de Aparecida de Goiânia – CGHA/PGM-APGO.

O CONSELHO GESTOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (CGHA/PGM-APGO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso VI e § 1º, e o art. 23 da Lei Complementar nº 253, de 28 de outubro de 2026, e tendo em vista o deliberado na sessão realizada em 06 de novembro de 2026,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 253, de 28 de outubro de 2026, instituiu o CGHA/PGM-APGO como órgão colegiado vinculado à Procuradoria-Geral do Município, responsável pela administração, supervisão, processamento, controle e distribuição dos recursos do Fundo de Gestão dos Honorários Advocatícios da Procuradoria-Geral do Município de Aparecida de Goiânia – FGH/PGM-APGO;

CONSIDERANDO que compete ao CGHA/PGM-APGO elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de até 90 (noventa) dias contado de sua instalação, nos termos do art. 11, inciso VI e § 1º, da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a sujeição do CGHA/PGM-APGO e do FGH/PGM-APGO aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência e aos sistemas de controle interno e externo, na forma do art. 18 da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir ao Conselho estrutura de funcionamento simples e compatível com a dimensão da Procuradoria-Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor dos Honorários Advocatícios da Procuradoria-Geral do Município de Aparecida de Goiânia – CGHA/PGM-APGO, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução e seu Anexo Único serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 06 de novembro de 2026.

RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ
Presidente do Conselho Gestor dos Honorários Advocatícios – CGHA/PGM-APGO

ROBERTA ELZY SIMIQUELI DE FARIA
Conselheira

DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
Conselheiro

TEÓFILO AMORIM CHAGAS DE OLIVEIRA
Conselheiro

PRISCILA DE JESUS NEIVA BONTEMPO
Conselheira nata, Presidente da APAG

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – CGHA/PGM-APGO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Conselho Gestor dos Honorários Advocatícios da Procuradoria-Geral do Município de Aparecida de Goiânia – CGHA/PGM-APGO, instituído pela Lei Complementar nº 253, de 28 de outubro de 2026.

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento, considera-se:

I – Lei Complementar: a Lei Complementar nº 253, de 28 de outubro de 2026;

II – CGHA ou Conselho: o Conselho Gestor dos Honorários Advocatícios da Procuradoria-Geral do Município de Aparecida de Goiânia – CGHA/PGM-APGO;

III – Fundo: o Fundo de Gestão dos Honorários Advocatícios da Procuradoria-Geral do Município de Aparecida de Goiânia – FGH/PGM-APGO;

IV – PGM: a Procuradoria-Geral do Município de Aparecida de Goiânia;

V – APAG: a Associação dos Procuradores de Aparecida de Goiânia;

VI – Plenário: o colegiado dos membros do CGHA reunido em sessão regularmente instalada;

VII – beneficiário: aquele que, nos termos da Lei Complementar, faz jus ao rateio dos honorários advocatícios ou às verbas indenizatórias custeadas pelo Fundo;

VIII – antiguidade: o tempo de efetivo exercício no cargo de Procurador Municipal, prevalecendo, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 2º O CGHA é órgão colegiado vinculado à PGM, responsável pela administração, supervisão, processamento, controle e distribuição dos recursos do Fundo, nos termos dos arts. 8º e 21 da Lei Complementar.

§ 1º As competências do CGHA serão exercidas mediante deliberação colegiada, ressalvadas as atribuições conferidas por este Regimento à Presidência e aos Conselheiros.

§ 2º O CGHA funcionará nas dependências da PGM, que lhe prestará apoio administrativo, nos termos do art. 11, § 7º, da Lei Complementar.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2971

Art. 3º A atuação do CGHA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, bem como a motivação dos atos, a segurança jurídica, a rastreabilidade dos recursos, a proteção de dados pessoais e a responsabilidade na gestão do Fundo.

Art. 4º A gestão dos honorários advocatícios pelo CGHA observará a Constituição Federal, o art. 85, § 19, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal, a Lei Complementar e este Regimento.

Parágrafo único. Os atos normativos do CGHA destinam-se à execução da Lei Complementar, observados os limites de sua competência legal, vedada a inovação em matéria reservada à lei, nos termos do art. 23 da Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Composição

Art. 5º O CGHA é composto por 5 (cinco) Conselheiros titulares, escolhidos entre Procuradores Municipais efetivos estáveis, com direito a voto nas deliberações do colegiado, observado o disposto no art. 14 deste Regimento, sendo:

I – 1 (um) membro nato, o Presidente da APAG; e

II – 4 (quatro) membros eleitos pelo voto da maioria absoluta dos Procuradores Municipais efetivos.

§ 1º Cada Conselheiro titular terá um suplente, sendo suplente do membro nato o Vice-Presidente da APAG e, dos membros eleitos, os escolhidos na forma do art. 10, § 3º, da Lei Complementar.

§ 2º O membro nato e seu suplente integrarão o CGHA enquanto exercerem, respectivamente, a Presidência e a Vice-Presidência da APAG, não se lhes aplicando o mandato de que trata o art. 8º deste Regimento.

§ 3º Se o Presidente da APAG não for Procurador Municipal efetivo estável, o assento de membro nato será exercido pelo Vice-Presidente da APAG, na condição de suplente, enquanto perdurar essa situação; se nenhum deles preencher o requisito, o assento permanecerá vago até a regularização.

§ 4º É vedado o exercício simultâneo de mais de um assento no CGHA.

§ 5º A participação no CGHA constitui serviço público relevante e não será remunerada, a qualquer título, nos termos do art. 10, § 7º, da Lei Complementar.

Seção II
Da Eleição, da Posse e do Mandato

Art. 6º A eleição dos membros de que trata o art. 5º, inciso II, deste Regimento e dos respectivos suplentes será promovida pelo Conselho de Procuradores do Município de Aparecida de Goiânia, nos termos do art. 10, § 6º, da Lei Complementar, aplicado por analogia às eleições posteriores à primeira, observado o procedimento por ele estabelecido.

§ 1º O Presidente do CGHA comunicará ao Conselho de Procuradores do Município, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de término dos mandatos, solicitando a realização da eleição.

§ 2º O CGHA prestará ao Conselho de Procuradores do Município as informações de que dispuser e o apoio necessário à realização da eleição.

§ 3º A eleição poderá ser realizada por aclamação quando houver chapa única.

Art. 7º Os Conselheiros titulares e suplentes eleitos tomarão posse em sessão de instalação, mediante assinatura de termo de posse, no primeiro dia útil seguinte ao término dos mandatos em curso ou, não havendo mandato em curso, no mesmo ato da sessão de eleição e de proclamação do resultado.

§ 1º A sessão de instalação será convocada pelo Presidente do mandato que se encerra ou, na sua falta, pelo Conselheiro eleito mais antigo, e será presidida pelo Conselheiro eleito mais antigo até a eleição do Presidente, tendo como pauta a posse dos membros e as eleições de que trata o art. 13 deste Regimento.

§ 2º O membro nato e seu suplente tomarão posse na sessão de instalação ou, havendo alteração na Presidência ou na Vice-Presidência da APAG, na primeira sessão seguinte à comunicação formal da APAG ao CGHA.

Art. 8º O mandato dos Conselheiros eleitos e dos respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, contado da posse, admitida a recondução, nos termos do art. 10, § 5º, da Lei Complementar.

Parágrafo único. Não realizada a eleição até o término dos mandatos, os Conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos sucessores, de modo a assegurar a continuidade da gestão do Fundo e dos pagamentos.

Seção III
Da Vacância e da Substituição

Art. 9º Dá-se a vacância do assento de Conselheiro titular ou suplente por:

I – renúncia, formalizada por escrito ao Presidente;

II – aposentadoria, exoneração, demissão, falecimento ou qualquer outra forma de vacância do cargo de Procurador Municipal;

III – término do exercício da Presidência ou da Vice-Presidência da APAG, no caso do membro nato e de seu suplente.

Art. 10. Vago o assento de Conselheiro titular eleito, o respectivo suplente assumirá a titularidade pelo restante do mandato.

§ 1º Vagos os assentos do titular e do suplente, ou apenas o do suplente, o Presidente comunicará o fato ao Conselho de Procuradores do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e solicitará a realização de eleição suplementar, cujos eleitos completarão o mandato em curso.

§ 2º Dispensa-se a eleição suplementar quando faltarem menos de 6 (seis) meses para o término do mandato.

Art. 11. O Conselheiro titular será substituído pelo respectivo suplente:

I – em suas ausências e impedimentos eventuais, inclusive nas hipóteses de impedimento e suspeição de que trata o Capítulo IV deste Regimento;

II – durante os afastamentos de que trata o art. 6º, § 2º, incisos II a VI, da Lei Complementar.

§ 1º O Conselheiro titular comunicará ao suplente e ao Presidente, com a maior antecedência possível, sua ausência ou impedimento, para que o suplente compareça à sessão.

§ 2º Na falta da comunicação de que trata o § 1º, o Presidente convocará o suplente tão logo tenha ciência da ausência ou do impedimento.

§ 3º O suplente em exercício terá as mesmas prerrogativas, deveres e vedações do titular.

§ 4º Os suplentes poderão participar de todas as sessões, com direito a voz e sem direito a voto, salvo quando em exercício.

Seção IV
Da Presidência

Art. 12. A Presidência exerce a direção e a representação institucional do CGHA.

Art. 13. O Presidente será eleito dentre os Conselheiros titulares, na sessão de instalação, pelo voto da maioria absoluta dos membros do CGHA, para mandato coincidente com o dos Conselheiros eleitos, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei Complementar.

§ 1º É vedada a eleição para a Presidência do membro nato e de seu suplente, nos termos do art. 10, § 9º, da Lei Complementar.

§ 2º Na mesma sessão, o CGHA elegerá, pelo quórum previsto no caput, o Conselheiro que exercerá as funções da Presidência nas ausências e impedimentos do Presidente, aplicando-se a essa eleição a vedação do § 1º.

§ 3º Não alcançada a maioria absoluta, a votação será repetida na mesma sessão ou em sessão extraordinária convocada para realizar-se em até 5 (cinco) dias úteis, e, até a eleição, a Presidência será exercida interinamente pelo Conselheiro que presidiu a sessão de instalação.

§ 4º Vaga a Presidência, o substituto a exercerá interinamente, e o CGHA elegerá novo Presidente, para completar o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 5º O exercício das funções da Presidência pelo substituto não altera a titularidade do mandato do Presidente.

Art. 14. O Presidente emitirá somente voto de desempate, nos termos do art. 11, § 4º, da Lei Complementar.

§ 1º O disposto no caput aplica-se ao Conselheiro no exercício da Presidência em substituição.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o suplente do Presidente será convocado e votará como membro em exercício.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2971

Art. 15. O Presidente poderá delegar atribuições a outro Conselheiro, mediante ato formal que indique o objeto, os limites e o prazo da delegação, nos termos do art. 11, § 3º, da Lei Complementar.

Parágrafo único. São indelegáveis o voto de desempate e a movimentação da conta do Fundo, ressalvado o exercício desta pelo substituto do Presidente na forma do art. 50, § 1º, deste Regimento.

Seção V
Do Secretário da Sessão

Art. 16. O Presidente designará, no ato de convocação de cada sessão, um Conselheiro para secretariá-la, ao qual compete:

I – auxiliar o Presidente na verificação do quórum e na apuração dos votos;

II – lavrar a ata da sessão e colher as assinaturas;

III – nas sessões virtuais assíncronas, consolidar os votos registrados e lavrar a respectiva ata;

IV – encaminhar a ata aprovada e os documentos da sessão para arquivamento.
§ 1º A designação recairá, sempre que possível, de forma alternada entre os Conselheiros, excluído o Presidente.

§ 2º Ausente o Conselheiro designado, o Presidente designará outro membro presente para secretariar a sessão.

§ 3º A designação de que trata este artigo não cria função nem implica remuneração, nos termos do art. 10, § 7º, da Lei Complementar.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Do Plenário

Art. 17. Compete ao Plenário:

I – editar as normas destinadas à operacionalização do crédito e da distribuição dos honorários advocatícios de que tratam os arts. 4º e 6º da Lei Complementar, bem como das demais disposições desta;

II – disciplinar os critérios de concessão, a forma de cálculo, a operacionalização e os procedimentos de pagamento do auxílio-alimentação e do auxílio-saúde, observados os limites e as condições do art. 17 da Lei Complementar;

III – disciplinar as despesas administrativas necessárias à operacionalização, ao processamento, à auditoria, ao controle e à distribuição dos recursos do Fundo;

IV – disciplinar a discriminação e o recolhimento individualizado dos honorários advocatícios nas hipóteses do art. 5º da Lei Complementar e a redução de valores de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar, vedadas a renúncia e a remissão;

V – deliberar sobre a contratação ou a seleção da instituição financeira oficial responsável pela gestão, custódia, processamento e distribuição dos recursos do Fundo e sobre a aplicação financeira de suas disponibilidades;

VI – aprovar o mapa mensal de apuração e rateio dos honorários advocatícios e das verbas indenizatórias, com o controle prévio do teto remuneratório constitucional;

VII – fiscalizar a correta destinação dos honorários advocatícios e adotar as providências necessárias para assegurar seu crédito tempestivo;

VIII – deliberar sobre a contratação de serviços e a celebração dos convênios e instrumentos de cooperação de que trata o art. 52 deste Regimento;

IX – aprovar os relatórios periódicos de transparência e prestação de contas e o relatório anual de gestão;

X – decidir os processos administrativos individuais, os recursos e os pedidos de reconsideração, na forma do Capítulo VII deste Regimento;

XI – deliberar sobre as questões jurídicas submetidas à relatoria e sobre a submissão à PGM das controvérsias de que trata o art. 11, inciso X, da Lei Complementar;

XII – eleger o Presidente e o Conselheiro que o substituirá em suas ausências e impedimentos;

XIII – apreciar os atos praticados pelo Presidente ad referendum do Plenário;

XIV – aprovar e alterar este Regimento;

XV – resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento;

XVI – praticar os demais atos necessários ao cumprimento de suas finalidades legais.

Seção II
Da Presidência

Art. 18. Compete ao Presidente:

I – representar institucionalmente o CGHA, inclusive perante os órgãos de controle interno e externo;

II – convocar e presidir as sessões, dirigir os trabalhos e decidir as questões de ordem;

III – organizar a pauta das sessões;

IV – proferir voto de desempate;

V – designar o Conselheiro que secretariará cada sessão, na forma do art. 16 deste Regimento;

VI – distribuir as questões jurídicas e os processos aos Relatores, na forma do art. 36 deste Regimento;

VII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário, expedindo os atos necessários à sua execução;

VIII – assinar as resoluções, as decisões e as atas do CGHA;

IX – requisitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal as informações cadastrais, contábeis, financeiras e remuneratórias necessárias à apuração e ao crédito dos valores previstos na Lei Complementar, à identificação dos beneficiários e ao controle do teto remuneratório constitucional;

X – movimentar a conta do Fundo e ordenar os pagamentos, exclusivamente com base no mapa mensal de apuração e rateio aprovado pelo Plenário ou em despesa administrativa autorizada na forma de resolução;

XI – adotar as providências necessárias à retenção do imposto sobre a renda e ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias, nos termos do art. 11, §§ 8º e 9º, da Lei Complementar, no que couber;

XII – receber e registrar os requerimentos e controlar a tramitação dos processos e documentos dirigidos ao CGHA;

XIII – manter, diretamente ou por meio dos serviços contratados ou conveniados, os registros, os arquivos e as contabilidades individuais de controle, observada a proteção de dados pessoais;

XIV – providenciar a publicação dos atos do CGHA e a atualização das informações de transparência;

XV – praticar atos de urgência ad referendum do Plenário, na forma do art. 32 deste Regimento;

XVI – determinar a suspensão cautelar de pagamentos na hipótese do art. 7º, § 1º, da Lei Complementar, na forma do art. 47 deste Regimento;

XVII – comunicar ao Conselho de Procuradores do Município o término dos mandatos e as vacâncias;

XVIII – encaminhar o relatório anual de gestão ao Conselho de Procuradores do Município e determinar sua publicação, nos termos do regulamento de que trata o art. 53 deste Regimento;

XIX – atender às requisições e diligências dos órgãos de controle interno e externo;

XX – exercer as demais atribuições previstas na Lei Complementar, neste Regimento e nas resoluções do CGHA.

Parágrafo único. O Presidente poderá atribuir a outro Conselheiro, na forma do art. 15 deste Regimento, a execução das atividades previstas nos incisos XII a XIV do caput, contando com o apoio administrativo da PGM e dos serviços contratados ou conveniados na forma do art. 52 deste Regimento.

Seção III
Dos Conselheiros

Art. 19. Compete aos Conselheiros:

I – comparecer às sessões e votar nas matérias submetidas ao Plenário;

II – relatar as questões jurídicas e os processos que lhes forem distribuídos;

III – secretariar as sessões para as quais forem designados;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2971

IV – pedir vista e propor diligências;

V – propor a inclusão de matérias na pauta, a edição de resoluções e a alteração deste Regimento;

VI – declarar impedimento ou suspeição;

VII – comunicar ao suplente e ao Presidente suas ausências e impedimentos;

VIII – exercer as demais atribuições previstas na Lei Complementar, neste Regimento e nas resoluções do CGHA.

Art. 20. Os Conselheiros exercerão suas funções com lealdade institucional, boa-fé, urbanidade, cooperação e respeito às deliberações do CGHA, sendo-lhes vedado:

I – divulgar dados pessoais de beneficiários ou informações sigilosas a que tenham acesso em razão da função, fora das hipóteses legais;

II – utilizar informações obtidas em razão da função em benefício próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO IV
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 21. É vedado ao Conselheiro participar de deliberação que envolva interesse particular exclusivo seu ou situação caracterizadora de conflito de interesses, hipótese em que será convocado o respectivo suplente, nos termos do art. 10, § 8º, da Lei Complementar.

§ 1º Está impedido o Conselheiro na deliberação sobre:

I – requerimento, processo, contabilidade individual, verba indenizatória, suspensão ou cessação de pagamento que lhe diga respeito;

II – matéria de interesse individual de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

III – matéria em que tenha atuado como representante, procurador, perito ou testemunha, ou em que litigue, judicial ou administrativamente, com o interessado ou com seu cônjuge ou companheiro;

IV – convênio, contrato, instrumento de cooperação ou rateio de custos com entidade de cuja direção participe, o que alcança, no caso do membro nato e de seu suplente, a APAG.

§ 2º Pode ser arguida a suspeição do Conselheiro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o interessado ou com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

§ 3º Não configura impedimento nem suspeição a deliberação sobre matéria de caráter geral que alcance indistintamente os beneficiários, como a edição de normas de rateio e a aprovação do mapa mensal de apuração e rateio, ressalvada a deliberação destacada sobre situação individual do Conselheiro.

Art. 22. O Conselheiro impedido comunicará o fato ao Presidente e se absterá de atuar, e a suspeição poderá ser declarada pelo próprio Conselheiro ou arguida por qualquer membro ou interessado até o início da votação.

§ 1º A arguição de impedimento ou suspeição será decidida pelo Plenário, sem a participação do Conselheiro arguido.

§ 2º A omissão do dever de comunicar o impedimento será registrada em ata, e a deliberação poderá ser anulada se o voto do Conselheiro impedido tiver sido determinante para o resultado.

Art. 23. Impedidos ou suspeitos o titular e o respectivo suplente, a matéria será deliberada pelos demais membros, observados os quóruns previstos nos arts. 29 e 30 deste Regimento.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Seção I
Das Sessões

Art. 24. O CGHA reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por trimestre em data fixada pelo Presidente; e

II – extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de 2 (dois) Conselheiros titulares.

§ 1º O mapa mensal de apuração e rateio será apreciado preferencialmente em sessão virtual assíncrona, realizada em data compatível com o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao da apuração, nos termos do art. 11, § 11, da Lei Complementar.

§ 2º Requerida a sessão extraordinária na forma do inciso II do caput, o Presidente a convocará para realizar-se no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do requerimento.

Art. 25. As sessões serão presenciais, virtuais ou híbridas, conforme definido no ato de convocação.

§ 1º Nas sessões virtuais ou híbridas, a participação dar-se-á por plataforma ou meio eletrônico que permita a identificação dos participantes e o registro dos votos.

§ 2º O Plenário poderá deliberar em sessão virtual sobre matérias incluídas em pauta própria, com prazo de votação não inferior a 2 (dois) dias úteis, ou a 1 (um) dia útil quando necessário ao cumprimento do prazo de pagamento do mapa mensal, considerando-se presentes os membros que registrarem voto no prazo e aplicando-se os quóruns previstos nos arts. 29 e 30 deste Regimento.

Art. 26. As sessões serão abertas aos Procuradores Municipais, na condição de ouvintes, que poderão fazer uso da palavra mediante autorização do Presidente.

§ 1º Será reservada a apreciação de matéria que envolva dados pessoais sensíveis, como os relativos à saúde de beneficiários ou de seus dependentes, ou informação protegida por sigilo legal, admitida apenas a presença dos membros do CGHA e, quando for o caso, do interessado e de seu procurador.

§ 2º O Presidente poderá convidar o Procurador-Geral do Município, servidores e especialistas para prestar esclarecimentos sobre matérias em pauta, sem direito a voto.

Seção II
Da Convocação e da Pauta

Art. 27. As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e as extraordinárias e as virtuais de 2 (dois) dias úteis, mediante comunicação eletrônica ou física aos Conselheiros titulares e suplentes, acompanhada da pauta, dos documentos necessários à apreciação das matérias e da indicação do Conselheiro designado para secretariar a sessão.

§ 1º Em caso de urgência devidamente justificada, o Presidente poderá reduzir os prazos previstos no caput, assegurada a ciência prévia de todos os membros.

§ 2º Considera-se regular a sessão a que comparecerem todos os Conselheiros titulares ou seus suplentes em exercício, independentemente das formalidades de convocação.

Art. 28. Os trabalhos das sessões obedecerão à seguinte ordem:

I – verificação do quórum e abertura;

II – aprovação da ata da sessão anterior;

III – comunicações da Presidência, inclusive sobre a situação financeira do Fundo, e dos demais Conselheiros;

IV – apreciação do mapa mensal de apuração e rateio, quando for o caso;

V – apreciação das demais matérias, na ordem da pauta;

VI – assuntos gerais, sem deliberação.

Parágrafo único. A matéria não incluída na pauta somente será deliberada se reconhecida sua urgência pelo quórum previsto no art. 30 deste Regimento.

Seção III
Do Quórum e da Votação

Art. 29. As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros do CGHA, computados os suplentes em exercício.

Art. 30. As deliberações do CGHA serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, considerando-se aprovada a matéria que obtiver, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis, computado o voto de desempate do Presidente, nos termos do art. 11, §§ 2º e 4º, da Lei Complementar.

§ 1º O Presidente votará somente em caso de empate.

§ 2º Na eleição do Presidente e de seu substituto, votarão todos os membros, inclusive o Conselheiro que presidir a sessão, observado o disposto no art. 13 deste Regimento.

§ 3º Não votará o membro impedido ou suspeito.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2971

§ 4º Ressalvados os casos de impedimento ou suspeição, é vedada a abstenção.

§ 5º A votação será aberta e nominal, registrando-se em ata o voto de cada Conselheiro, que poderá apresentar declaração de voto por escrito.

Art. 31. Qualquer Conselheiro poderá pedir vista da matéria em discussão, pelo prazo de até 5 (cinco) dias úteis, devendo a matéria retornar à pauta da sessão subsequente.

§ 1º Havendo mais de um pedido de vista, o prazo será comum.

§ 2º Não caberá pedido de vista do mapa mensal de apuração e rateio, quando o adiamento comprometer o prazo de pagamento, nem de matéria cuja urgência tenha sido reconhecida pelo Plenário.

Art. 32. Em caso de urgência, havendo risco de prejuízo aos beneficiários ou ao Fundo, o Presidente poderá praticar atos ad referendum do Plenário, submetendo-os à primeira sessão subsequente.

§ 1º Não poderão ser praticados ad referendum atos de caráter normativo nem decisões definitivas em processos administrativos individuais.

§ 2º Não referendado o ato, o Plenário disporá sobre os efeitos por ele produzidos.

Seção IV
Das Atas e dos Atos

Art. 33. De cada sessão será lavrada ata pelo Conselheiro designado para secretariá-la, que conterá:

I – data, horário e local ou forma de realização;

II – membros presentes e ausentes, com indicação das justificativas apresentadas;

III – resumo das matérias apreciadas;

IV – deliberações adotadas, com o resultado da votação e o voto de cada Conselheiro;

V – declarações de voto, quando houver.

Parágrafo único. A ata será submetida à aprovação na própria sessão ou na sessão subsequente e assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes, admitida a assinatura eletrônica.

Art. 34. As deliberações do CGHA serão formalizadas por meio de:

I – resolução, quando de natureza normativa, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei Complementar;

II – decisão, nos processos administrativos individuais;

III – registro em ata, nos demais casos.

§ 1º As resoluções serão numeradas em série contínua, assinadas pelo Presidente e publicadas no Diário Oficial do Município, entrando em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

§ 2º Os atos do Presidente que produzam efeitos externos, inclusive os de delegação, serão formalizados por portaria e publicados.

§ 3º O Plenário poderá consolidar em enunciados as orientações jurídicas que firmar, de observância obrigatória no âmbito do CGHA.

CAPÍTULO VI
DA RELATORIA E DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO INTERNO

Art. 35. Compete ao próprio CGHA, nos termos do art. 11, inciso X, da Lei Complementar, realizar as atividades de assessoramento jurídico interno destinadas a subsidiar suas deliberações.

Art. 36. Serão distribuídos a Relator:

I – os processos administrativos individuais de natureza contenciosa, assim entendidos as impugnações, a suspensão ou a cessação de pagamentos, os recursos e os pedidos de reconsideração;

II – as questões jurídicas que, a critério do Presidente ou por deliberação do Plenário, demandem manifestação prévia.

§ 1º A distribuição será feita pelo Presidente entre os Conselheiros, de forma equitativa, dela não participando o Presidente.

§ 2º Recaindo a distribuição sobre Conselheiro impedido, suspeito ou afastado, a relatoria será atribuída ao respectivo suplente.

§ 3º As demais matérias dispensam relatoria e serão apresentadas ao Plenário pelo Presidente ou pelo Conselheiro proponente.

Art. 37. O Relator apresentará manifestação escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da distribuição, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa.

Parágrafo único. Em caso de urgência devidamente justificada, o Presidente poderá reduzir o prazo previsto no caput, observado o mínimo de 3 (três) dias úteis.
Art. 38. A manifestação do Relator terá natureza opinativa, destinar-se-á exclusivamente à instrução da deliberação do Plenário e conterá relatório, fundamentação e proposta de deliberação.

Art. 39. O Relator poderá propor ao Plenário ou, em caso de urgência, requerer ao Presidente as diligências necessárias ao esclarecimento da matéria, inclusive a requisição de informações a órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 40. Quando a questão jurídica envolver controvérsia interpretativa com potencial repercussão para a administração pública municipal, o Plenário, por proposta do Relator ou de qualquer Conselheiro, deliberará sobre sua submissão à PGM, nos termos do art. 11, inciso X, da Lei Complementar.

§ 1º Considera-se com potencial repercussão para a administração pública municipal, entre outras, a controvérsia que envolva:

I – a interpretação de norma aplicada pelos órgãos e entidades da administração municipal fora do âmbito do Fundo;

II – a atuação de órgãos e entidades municipais na arrecadação, no recolhimento ou no repasse dos honorários advocatícios;

III – as informações remuneratórias prestadas pelos órgãos competentes para o controle do teto remuneratório constitucional;

IV – risco de responsabilização do Município.

§ 2º A orientação jurídica fixada pela PGM na controvérsia submetida será observada pelo CGHA.

§ 3º A submissão não suspende a prática dos atos necessários à continuidade dos pagamentos, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 4º As controvérsias sem potencial repercussão para a administração pública municipal serão resolvidas pelo próprio CGHA.

CAPÍTULO VII
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INDIVIDUAIS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 41. Os processos administrativos de interesse individual de beneficiários, inclusive os relativos a requerimentos, impugnações, verbas indenizatórias e suspensão ou cessação de pagamentos, observarão o disposto neste Capítulo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente aos processos de que trata este Capítulo a legislação municipal de processo administrativo e, na sua falta, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 42. Os requerimentos serão dirigidos ao Presidente, preferencialmente por meio eletrônico, e conterão a identificação do requerente, a exposição dos fatos e fundamentos, o pedido e os documentos comprobatórios.

§ 1º Os requerimentos de natureza vinculada disciplinados em resolução, como os de verbas indenizatórias, serão instruídos pelo Presidente ou pelo Conselheiro por ele designado e, atendidos os requisitos, incluídos no mapa mensal de apuração e rateio.

§ 2º Não atendidos os requisitos, o requerimento será indeferido pelo Presidente, em decisão fundamentada, cabendo recurso ao Plenário na forma do art. 48 deste Regimento.

§ 3º Os dados pessoais sensíveis constantes dos requerimentos, em especial os relativos à saúde, terão acesso restrito, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 43. Os demais processos individuais serão distribuídos a Relator, na forma do art. 36 deste Regimento, e decididos pelo Plenário.

Art. 44. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, computando-se em dias úteis os prazos previstos na Lei Complementar e os fixados neste Regimento.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2971

Art. 45. As notificações serão feitas por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado, inclusive mensagem eletrônica com confirmação de leitura ou correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo único. Para os fins do art. 7º, § 3º, da Lei Complementar, a notificação será pessoal, mediante ciência do próprio interessado nos termos do caput deste artigo.

Seção II
Da Comprovação do Impedimento para Advogar

Art. 46. O Procurador Municipal aposentado comprovará ao CGHA, na periodicidade fixada em resolução e sempre que solicitado, a comunicação à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da continuidade de seu impedimento para advogar contra a Fazenda Pública Municipal ou, caso não exerça mais a advocacia, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do art. 7º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar.

Art. 47. Não atendida a solicitação de comprovação no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Presidente determinará a suspensão cautelar do pagamento dos honorários advocatícios e das verbas indenizatórias até a regularização da situação, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei Complementar, e comunicará o ato ao Plenário na sessão seguinte.

§ 1º Determinada a suspensão, o interessado será notificado pessoalmente para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a situação ou apresentar defesa.

§ 2º Decorrido o prazo do § 1º sem regularização, o processo será distribuído a Relator e o Plenário decidirá sobre a cessação do pagamento, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei Complementar, considerada a defesa apresentada.

§ 3º Frustrada a notificação pessoal, a suspensão cautelar será mantida até a regularização da situação ou a efetivação da notificação.

§ 4º Comprovada a regularização, os pagamentos serão restabelecidos, e a resolução que disciplinar o rateio disporá sobre os valores relativos ao período de suspensão.

Seção III
Da Revisão das Decisões

Art. 48. Das decisões do Presidente em matéria de interesse individual caberá recurso ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da ciência.

Art. 49. Das decisões do Plenário em processos individuais caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da ciência, distribuído, sempre que possível, a Relator diverso do que atuou na decisão impugnada.

§ 1º O recurso e o pedido de reconsideração não têm efeito suspensivo, salvo concessão pelo Relator ou pelo Presidente, diante de risco de prejuízo de difícil reparação.

§ 2º O recurso e o pedido de reconsideração serão decididos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

§ 3º Não cabe pedido de reconsideração da decisão do Plenário que julgar recurso interposto contra decisão do Presidente, nem da decisão que julgar pedido de reconsideração, encerrando-se com elas a instância administrativa no âmbito do CGHA.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO FINANCEIRA, DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Da Gestão Financeira

Art. 50. Os recursos do Fundo serão mantidos em conta bancária exclusiva de instituição financeira oficial, administrada pelo CGHA, vedado o trânsito pela conta única do Tesouro Municipal, nos termos do art. 9º, § 2º, e do art. 21 da Lei Complementar.

§ 1º A movimentação da conta do Fundo competirá ao Presidente, admitida a assinatura eletrônica, e, em suas ausências e impedimentos, ao Conselheiro que o substitua, nos termos do art. 13, § 2º, deste Regimento.

§ 2º Os pagamentos somente serão realizados com base no mapa mensal de apuração e rateio aprovado pelo Plenário ou em despesa administrativa autorizada na forma de resolução.

§ 3º O Presidente disponibilizará aos Conselheiros, mensalmente, os extratos da conta do Fundo e de suas aplicações financeiras.

§ 4º As disponibilidades do Fundo poderão ser aplicadas em produtos financeiros de baixo risco, com liquidez compatível com o cronograma de pagamentos, revertendo os rendimentos integralmente ao Fundo, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Complementar.

Art. 51. O CGHA manterá contabilidade segregada do Fundo, com apuração mensal da movimentação financeira geral e das contabilidades individuais de controle dos beneficiários, nos termos do art. 13 da Lei Complementar.

Art. 52. O CGHA poderá contratar serviços contábeis, de auditoria, de tecnologia da informação e de gerenciamento, como despesas administrativas do Fundo, ou firmar convênios e instrumentos de cooperação para o compartilhamento de sistemas e o rateio de custos, inclusive com a APAG, observados o art. 11, inciso VIII, e o art. 22 da Lei Complementar e a legislação de contratações públicas.

Parágrafo único. Os serviços e instrumentos de que trata o caput poderão abranger, entre outras atividades, a escrituração contábil segregada, a manutenção das contabilidades individuais de controle, a elaboração do mapa mensal de apuração e rateio e dos demonstrativos de pagamento, sem prejuízo da competência do Plenário para sua aprovação.

Seção II
Da Transparência e da Prestação de Contas

Art. 53. O CGHA encaminhará as informações necessárias para cumprimento do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar segundo regulamento próprio a ser editado por meio de resolução.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer Conselheiro, aprovada pelo quórum previsto no art. 30 deste Regimento, em sessão cuja pauta indique expressamente a matéria.

Art. 55. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, observadas a Lei Complementar e a legislação aplicável.

Art. 56. Ficam ratificados os atos praticados pelo CGHA desde sua instalação até a entrada em vigor deste Regimento, inclusive a eleição do Presidente, desde que compatíveis com a Lei Complementar.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros da primeira composição, eleitos na forma do art. 10, § 6º, da Lei Complementar, será contado da data da posse.

Art. 57. Este Regimento entra em vigor na data de publicação da Resolução que o aprovar.

RESOLUÇÃO CGHA/PGM-APGO Nº 02, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre as medidas transitórias e os procedimentos provisórios de arrecadação, gestão e pagamento dos honorários advocatícios e das verbas indenizatórias de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Municipal nº 253, de 28 de outubro de 2026, até a efetiva implantação do Fundo de Gestão dos Honorários Advocatícios da Procuradoria-Geral do Município de Aparecida de Goiânia (FGH/PGM-APGO), nos termos dos arts. 20, 24, 25 e 26 da referida Lei Complementar.

O CONSELHO GESTOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (CGHA/PGM-APGO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, § 3º, o art. 11, o art. 12, parágrafo único, o art. 17, § 2º, inciso IV, e os arts. 22 e 23 da Lei Complementar Municipal nº 253, de 28 de outubro de 2026, e

CONSIDERANDO que os fundos de gestão dos honorários advocatícios da Advocacia Pública têm natureza pública e estão sujeitos aos controles interno e externo, conforme tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal, que veda o rateio desses valores por entidades privadas de forma autônoma;

CONSIDERANDO que a Associação dos Procuradores de Aparecida de Goiânia (APAG) suspendeu a distribuição dos honorários advocatícios a partir de 1º de abril de 2026, em observância à referida tese;

CONSIDERANDO que o art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 253, de 2026, determina a substituição gradual do regime de gestão anteriormente vigente pelo regime por ela instituído, com início na data de sua publicação;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 12 da mesma Lei Complementar autoriza, em regime de transição, o crédito dos honorários advocatícios na instituição responsável pela operacionalização do rateio, e que o seu art. 22 autoriza a cooperação com a Associação dos Procuradores do Município;

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2971

CONSIDERANDO que a efetiva implantação do FGH/PGM-APGO depende de providências administrativas que demandam tempo, como a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a abertura de conta bancária exclusiva em instituição financeira oficial e a contratação de que trata o inciso V do art. 11 da Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei Complementar retroage seus efeitos a 1º de abril de 2026 e que os seus arts. 25 e 26 disciplinam os saldos individuais anteriores e a convalidação dos atos praticados no regime substituído;

CONSIDERANDO a natureza alimentar dos honorários advocatícios e a necessidade de assegurar o seu crédito tempestivo, nos termos do inciso III do art. 11 da Lei Complementar,

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado, aprovada por maioria de seus membros em reunião realizada em 06 de outubro de 2026, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei Complementar,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina, em caráter provisório, as medidas transitórias e os procedimentos de arrecadação, gestão e pagamento dos honorários advocatícios de que trata o art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 253, de 28 de outubro de 2026, e das verbas indenizatórias de que tratam os seus arts. 16 e 17, até a efetiva implantação do Fundo de Gestão dos Honorários Advocatícios da Procuradoria-Geral do Município de Aparecida de Goiânia (FGH/PGM-APGO) e até a edição das resoluções definitivas.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Lei Complementar: a Lei Complementar Municipal nº 253, de 28 de outubro de 2026;

II – período de transição: o intervalo compreendido entre a publicação da Lei Complementar e a data fixada no ato de que trata o art. 24 desta Resolução, que declarará a efetiva implantação do FGH/PGM-APGO;

III – operadora provisória: a Associação dos Procuradores de Aparecida de Goiânia (APAG), quando atuar na arrecadação, custódia, processamento e pagamento dos valores disciplinados nesta Resolução, por conta e ordem do CGHA/PGM-APGO;

IV – beneficiário: o Procurador Municipal em atividade, o Procurador-Geral do Município, o Procurador Municipal efetivo aposentado e o pensionista, nas hipóteses e condições previstas no art. 6º da Lei Complementar;

V – competência: o mês a que se refere a arrecadação, a apuração e o rateio dos valores;

VI – contabilidade geral: o registro consolidado da movimentação financeira dos recursos arrecadados, das despesas operacionais, dos pagamentos realizados e dos saldos retornados, nos termos dos arts. 6º, §§ 6º e 7º, 13 e 15, § 7º, da Lei Complementar;

VII – contabilidade individual de controle: o registro individualizado, por beneficiário e por competência, dos honorários e das verbas indenizatórias apurados, pagos e retidos, bem como dos saldos vinculados de que trata o art. 25 da Lei Complementar.

Art. 3º Durante o período de transição, a APAG atuará exclusivamente como operadora provisória, sob a supervisão, a orientação e o controle do CGHA/PGM-APGO, sem qualquer autonomia decisória quanto à destinação, aos critérios de rateio ou aos valores a serem pagos.

Parágrafo único. Os recursos custodiados pela APAG na forma desta Resolução não integram o seu patrimônio, mantêm a natureza e a destinação legal específica previstas na Lei Complementar e não podem ser utilizados para custear despesas associativas ou qualquer finalidade diversa da nela prevista.

Art. 4º A regulamentação estabelecida nesta Resolução vigorará até o encerramento do período de transição, podendo ser revista, complementada ou substituída a qualquer tempo pelo CGHA/PGM-APGO, inclusive por ocasião da edição das normas de que trata o § 1º do art. 11 da Lei Complementar.

CAPÍTULO II – DA ARRECADAÇÃO E DA CUSTÓDIA PROVISÓRIAS

Art. 5º Durante o período de transição, os honorários advocatícios de que trata o art. 4º da Lei Complementar continuarão a ser creditados na conta bancária atualmente mantida pela APAG para essa finalidade, em regime de transição, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar.

Parágrafo único. A conta de que trata o caput deverá ser específica e exclusiva para os recursos disciplinados nesta Resolução, vedado o seu uso para a movimentação de contribuições associativas ou de quaisquer outros recursos próprios da APAG.

Art. 6º Compete à APAG, na condição de operadora provisória:

I – manter escrituração contábil segregada dos recursos recebidos, custodiados e distribuídos, assegurada a rastreabilidade por competência, por origem e por beneficiário;

II – manter atualizadas a contabilidade geral e as contabilidades individuais de controle, com apuração mensal da movimentação financeira, nos termos do art. 13 da Lei Complementar;

III – identificar, sempre que possível, o processo judicial ou administrativo, o documento de arrecadação e o órgão ou entidade de origem de cada valor recebido;

IV – aplicar os recursos disponíveis exclusivamente em modalidades conservadoras de investimento, de liquidez diária, revertendo os rendimentos integralmente aos recursos administrados, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Complementar;

V – encaminhar ao CGHA/PGM-APGO, até o 2º (segundo) dia útil do mês seguinte, o extrato bancário, o demonstrativo da arrecadação e a planilha de pagamento da competência anterior, elaborada na forma do Capítulo III;

VI – executar os pagamentos aprovados pelo CGHA/PGM-APGO, no prazo e na forma desta Resolução;

VII – prestar ao CGHA/PGM-APGO e aos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relativos aos recursos sob sua custódia; e

VIII – guardar os documentos comprobatórios das receitas, despesas e pagamentos pelo prazo exigido pela legislação aplicável.

Art. 7º É vedada a renúncia ou a remissão dos honorários advocatícios, inclusive em parcelamento de crédito tributário, e a redução de seus valores em acordo, transação ou outra forma de composição dependerá, durante o período de transição, de prévia deliberação do CGHA/PGM-APGO, nos termos do § 3º do art. 4º e do art. 5º da Lei Complementar.

Art. 8º Somente poderão ser deduzidas dos recursos custodiados as despesas operacionais estritamente necessárias à arrecadação, ao processamento, ao controle e à distribuição dos valores, tais como tarifas bancárias, serviços contábeis e sistemas de gerenciamento, nos termos do inciso VIII do art. 11 e do art. 22 da Lei Complementar.

§ 1º As despesas de que trata o caput dependerão de prévia aprovação do CGHA/PGM-APGO e de comprovação documental.

§ 2º É vedada qualquer remuneração, taxa de administração ou retenção em favor da APAG pela atuação como operadora provisória, ressalvado o ressarcimento de custos efetivamente suportados.

CAPÍTULO III – DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO NO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Seção I – Da Ordem e do Procedimento de Pagamento

Art. 9º Os recursos arrecadados em cada competência, acrescidos dos rendimentos e dos saldos retornados à contabilidade geral, serão destinados, nesta ordem, nos termos do § 4º do art. 17 e do § 7º do art. 15 da Lei Complementar:

I – ao pagamento das despesas operacionais de que trata o art. 8º;

II – ao pagamento do auxílio-alimentação e do auxílio-saúde, na forma das Seções II e III deste Capítulo;

III – ao rateio dos honorários advocatícios, na forma da Seção IV deste Capítulo.
Parágrafo único. Os valores que não puderem ser pagos em razão da incidência do teto remuneratório retornarão à contabilidade geral e integrarão o rateio da competência subsequente, nos termos do § 7º do art. 6º e do § 7º do art. 15 da Lei Complementar.

Art. 10. O pagamento mensal observará o seguinte procedimento:

I – a APAG elaborará a planilha de pagamento da competência, com a discriminação, por beneficiário, das verbas indenizatórias, da cota-parte de honorários, do controle do teto remuneratório, das retenções e dos valores retornados à contabilidade geral;

II – o CGHA/PGM-APGO realizará o controle prévio do teto remuneratório, nos termos do art. 15 da Lei Complementar, e aprovará a planilha por deliberação, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao da apuração, podendo determinar correções;

III – aprovada a planilha, a APAG efetuará os pagamentos até o quinto dia útil do mês subsequente ao da apuração, nos termos do § 11 do art. 11 da Lei Complementar, mediante crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário; e

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2971

IV – a APAG emitirá demonstrativo de pagamento, com a discriminação individual dos beneficiários e das rubricas pagas e retidas.

Art. 11. A retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os valores pagos será operacionalizada pela APAG, por conta e ordem do CGHA/PGM-APGO, com aplicação da alíquota correspondente ao somatório da remuneração ou dos vencimentos com a parcela dos honorários advocatícios percebida pelo beneficiário, observada a legislação tributária federal, nos termos dos §§ 8º e 9º do art. 11 da Lei Complementar.

Art. 12. A inexistência de saldo financeiro disponível não gera direito à exigibilidade imediata do pagamento, devendo os valores ser pagos quando houver disponibilidade, sem incidência de juros ou atualização monetária, nos termos do § 10 do art. 11 da Lei Complementar.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência financeira para o pagamento integral dos auxílios em determinada competência, os valores serão pagos proporcionalmente aos recursos disponíveis, sem geração de crédito futuro ou direito à complementação posterior, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei Complementar.

Seção II – Do Auxílio-Alimentação

Art. 13. O auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, será pago mensalmente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do teto remuneratório constitucional referido no art. 2º da Lei Complementar, nos termos do inciso I do § 1º do art. 17 da Lei Complementar.

§ 1º O auxílio-alimentação é devido aos Procuradores Municipais em efetivo exercício, ao Procurador-Geral do Município e aos Procuradores Municipais efetivos aposentados enquanto perceberem honorários nos termos do inciso II do caput do art. 6º e do art. 7º da Lei Complementar.

§ 2º Nos meses de ingresso, desligamento ou início e término de licença ou afastamento que afaste o direito ao benefício, o auxílio-alimentação será pago proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.

§ 3º O pagamento do auxílio-alimentação independe de comprovação de despesas.

Seção III – Do Auxílio-Saúde

Art. 14. O auxílio-saúde, de natureza indenizatória, será pago mensalmente, a título de ressarcimento de despesas com saúde comprovadamente realizadas pelo beneficiário ou por seus dependentes legais, até o limite de 10% (dez por cento) do teto remuneratório constitucional referido no art. 2º da Lei Complementar, nos termos do inciso II do § 1º e do inciso IV do § 2º do art. 17 da Lei Complementar.

§ 1º O auxílio-saúde é devido aos Procuradores Municipais em efetivo exercício, ao Procurador-Geral do Município e aos Procuradores Municipais efetivos aposentados enquanto perceberem honorários nos termos do inciso II do caput do art. 6º e do art. 7º da Lei Complementar.

§ 2º Considera-se despesa com saúde, para os fins deste artigo, a mensalidade de plano ou seguro de saúde e odontológico e despesas com tratamento de saúde.

§ 3º Consideram-se dependentes legais aqueles assim definidos na legislação do imposto sobre a renda.

§ 4º O valor ressarcido em cada competência não excederá a despesa comprovada nem o limite previsto no caput, vedada a compensação do excedente em competências diversas.

Art. 15. O ressarcimento dependerá de requerimento do beneficiário, instruído com documento fiscal ou comprovante de pagamento em nome do beneficiário ou do dependente e com declaração de que a despesa não foi ressarcida por outra fonte.

§ 1º O requerimento será apresentado à APAG até o último dia útil do mês em que ocorreu a despesa, para inclusão na planilha da respectiva competência.

§ 2º A APAG conferirá a documentação e a submeterá ao CGHA/PGM-APGO juntamente com a planilha de pagamento.

§ 3º A declaração falsa ou o ressarcimento indevido implicarão a devolução dos valores, mediante desconto nos pagamentos subsequentes, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Seção IV – Dos Honorários Advocatícios

Art. 16. O saldo apurado após os pagamentos de que tratam os incisos I e II do art. 9º será rateado entre os beneficiários nos termos da Lei Complementar.

Parágrafo único. Não participarão do rateio as pessoas e os ocupantes do cargo nas situações previstas nos incisos I a VI do § 2º do art. 6º da Lei Complementar, ressalvadas as hipóteses nele previstas.

Art. 17. O somatório da cota-parte de honorários com a remuneração do cargo e as demais parcelas sujeitas ao teto não excederá, em cada competência, o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, excluídas do cômputo as parcelas previstas no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar.

§ 1º Enquanto não disponibilizadas pelos órgãos competentes as informações remuneratórias de que trata o § 1º do art. 15 da Lei Complementar, cada beneficiário encaminhará à APAG, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, cópia do contracheque ou documento equivalente da competência, inclusive nos meses de pagamento de décimo terceiro salário e de adicional constitucional de férias, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei Complementar.

§ 2º A não apresentação do documento de que trata o § 1º implicará a retenção da cota-parte do beneficiário na contabilidade individual de controle até a regularização, sem incidência de juros ou atualização monetária.

§ 3º Após os pagamentos, o CGHA/PGM-APGO informará ao órgão competente da administração municipal os valores efetivamente pagos a título de verbas indenizatórias e de honorários, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Complementar.

Art. 18. O pagamento ao Procurador Municipal aposentado fica condicionado à comprovação de que trata o art. 7º da Lei Complementar, a ser apresentada à APAG no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação desta Resolução e atualizada sempre que solicitada pelo CGHA/PGM-APGO, sob pena de suspensão cautelar do pagamento até a regularização.

Parágrafo único. O pagamento ao pensionista, nas hipóteses do inciso III do caput e da alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 6º da Lei Complementar, dependerá da apresentação da certidão de óbito e do documento comprobatório da condição de pensionista.

Art. 19. O beneficiário que se desligar da carreira fará jus apenas aos honorários proporcionais ao período de efetivo exercício no mês do desligamento, retornando o saldo remanescente da sua contabilidade individual à contabilidade geral, nos termos dos §§ 4º a 6º do art. 6º da Lei Complementar.

CAPÍTULO IV – DOS VALORES PRETÉRITOS E DA CONVALIDAÇÃO

Art. 20. Os honorários advocatícios constituídos e não distribuídos entre 1º de abril de 2026 e a data de implementação definitiva do FGH/PGM-APGO serão apurados e pagos na forma desta Resolução, nos termos do art. 24 e de seu parágrafo único da Lei Complementar.

§ 1º A apuração será realizada separadamente por competência, em ordem cronológica, de abril de 2026 até a implantação definitiva do FGH/PGM-APGO, considerando-se, em cada uma delas:

I – os valores arrecadados na competência e os rendimentos correspondentes;

II – a ordem de pagamento prevista no art. 9º, inclusive quanto aos auxílios de que trata o art. 21;

III – a situação funcional de cada beneficiário na competência, para fins de enquadramento nas frações previstas no art. 6º da Lei Complementar e nas hipóteses de exclusão do rateio;

IV – a remuneração efetivamente percebida pelo beneficiário na competência e o teto remuneratório nela vigente.

§ 2º Os valores que excederem o teto remuneratório em determinada competência retornarão à contabilidade geral e integrarão o rateio da competência subsequente, nos termos do parágrafo único do art. 9º.

§ 3º A APAG apresentará ao CGHA/PGM-APGO a apuração de que trata este artigo, acompanhada dos extratos bancários e dos demonstrativos por competência e por beneficiário, no prazo de até 10 (dez) dias contado da publicação desta Resolução.

§ 4º Aprovada a apuração, o pagamento será efetuado em parcela única ou, conforme a disponibilidade financeira, em parcelas mensais sucessivas, observada a ordem cronológica das competências, segundo cronograma aprovado pelo CGHA/PGM-APGO.

§ 5º Os demonstrativos de pagamento dos valores de que trata este artigo indicarão a competência a que se referem, para fins de controle do teto e de apuração do imposto sobre a renda.

Art. 21. O auxílio-alimentação e o auxílio-saúde são devidos a partir da competência de abril de 2026, em razão dos efeitos retroativos da Lei Complementar prevista em seu art. 24, observados os requisitos das Seções II e III do Capítulo III.

§ 1º O auxílio-alimentação retroativo será devido, em cada competência, somente ao beneficiário que nela se encontrava em efetivo exercício, observado o disposto no § 2º do art. 13.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 13 - Nº 2971

§ 2º O auxílio-saúde retroativo dependerá de requerimento instruído na forma do art. 15, com a comprovação das despesas realizadas em cada competência, a ser apresentado à APAG no prazo de até 10 (dez) dias contado da publicação desta Resolução, sob pena de preclusão, podendo ser utilizado para esse fim a declaração de imposto de renda.

§ 3º Os auxílios retroativos serão apurados dentro de cada competência, previamente ao rateio dos honorários, nos termos do art. 9º e do inciso II do § 1º do art. 20, e se sujeitam ao rateio proporcional previsto no parágrafo único do art. 12 em caso de insuficiência de recursos na competência.

Art. 22. Os saldos registrados nas contabilidades individuais antes de 1º de abril de 2026 permanecem vinculados aos respectivos beneficiários e serão pagos na forma desta Resolução, nos termos do art. 25 da Lei Complementar.

§ 1º Os saldos de que trata o caput deste artigo não serão revertidos ao FGH/PGM-APGO, devendo ser pagos aos respectivos beneficiários, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar.

§ 2º Os saldos de que trata o caput deste artigo serão pagos em parcela única, mediante prévia apuração mensal na forma do artigo 17 da Lei Complementar, permanecendo o saldo não pago registrado na sua contabilidade individual para pagamento nas competências seguintes.

§ 3º A APAG apresentará ao CGHA/PGM-APGO, no prazo de até 10 (dez) dias contado da publicação desta Resolução, o demonstrativo dos saldos individuais existentes, por beneficiário e por data de constituição, acompanhado de parecer ou declaração do profissional de contabilidade responsável.

Art. 23. Ficam reconhecidos como convalidados, nos termos do art. 26 da Lei Complementar, os atos praticados pela APAG no âmbito do regime de gestão dos honorários anteriormente vigente, inclusive a suspensão da distribuição e a custódia dos valores a partir de 1º de abril de 2026, desde que não contrariem decisão judicial transitada em julgado, norma constitucional de observância obrigatória ou disposição expressa da Lei Complementar.

CAPÍTULO V – DA IMPLANTAÇÃO DO FUNDO E DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 24. Concluídas a inscrição do FGH/PGM-APGO no CNPJ, a abertura de sua conta bancária exclusiva em instituição financeira oficial e a contratação dessa instituição, nos termos do § 2º do art. 9º e do inciso V do art. 11 da Lei Complementar, o CGHA/PGM-APGO declarará, por resolução, a efetiva implantação do FGH/PGM-APGO e a data de encerramento do período de transição.

Parágrafo único. Publicado o ato de que trata o caput, o CGHA/PGM-APGO solicitará aos órgãos e entidades da administração municipal a adequação dos documentos de arrecadação, para que os valores passem a ser creditados diretamente na conta do FGH/PGM-APGO, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 4º, do inciso V do art. 11 e do art. 12 da Lei Complementar.

Art. 25. No prazo de até 15 (quinze) dias contado da publicação do ato de que trata o art. 24, a APAG transferirá à conta do FGH/PGM-APGO a integralidade dos valores sob sua custódia, nos termos do parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar, e entregará ao CGHA/PGM-APGO os registros, as contabilidades geral e individuais e os documentos relativos à operacionalização provisória.

Parágrafo único. A transferência não altera as contabilidades individuais de controle, que permanecerão preservadas no âmbito do FGH/PGM-APGO.

CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os registros contábeis e financeiros do período de transição serão mantidos em separado e sujeitam-se aos controles interno e externo, inclusive à fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos do art. 18 da Lei Complementar, e integrarão o relatório anual de gestão de que trata o seu art. 19.

Parágrafo único. O descumprimento, pela APAG, das obrigações previstas nesta Resolução autoriza o CGHA/PGM-APGO a determinar a imediata transferência dos recursos custodiados para conta indicada pelo Conselho, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGHA/PGM-APGO e, em caso de urgência, pelo seu Presidente, ad referendum do colegiado.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 06 de novembro de 2026.

RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ
Presidente do Conselho Gestor dos Honorários Advocatícios – CGHA/PGM-APGO

ROBERTA ELZY SIMIQUELI DE FARIA
Conselheira

DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
Conselheiro

TEÓFILO AMORIM CHAGAS DE OLIVEIRA
Conselheiro

PRISCILA DE JESUS NEIVA BONTEMPO
Conselheira nata, Presidente da APAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIANIA EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2026 AO EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

A Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia torna pública a alteração do Edital nº 01/2026, do Concurso Público realizado pela Universidade Federal de Goiás (UFG), por intermédio do Instituto Verbena/UFG, para alterar o Quadro 5 e o Anexo II (Quadro de Vagas). A íntegra do Edital Complementar nº 01/2026 está disponível no endereço eletrônico do Instituto Verbena/UFG <www.institutoverbena.ufg.br>. Aparecida de Goiânia, 09 de novembro de 2026.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 33/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Outsourcing de Impressão e Digitalização, sob o regime de locação, com fornecimento de equipamentos multifuncionais, scanners de mesa com ADF, insumos e gerenciamento completo, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Fica retificado o aviso de abertura constante na publicação realizada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia, datado dia 05 de novembro de 2026, sendo assim, ONDE SE LÊ: Data Abertura: 18 de outubro de 2026, às 08h. LEIA-SE: Data Abertura: 18 de novembro de 2026, às 08h. Processo: 2026.139.246. Maiores informações deverão ser dirigidas à Secretaria de Executiva de Licitação, em horário comercial ou através do telefone 62-3240-5272 ou E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

DHAYLY S. OLIVEIRA
Pregoeira.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 34/2026 - D

Data Abertura: 18 de outubro de 2026, às 08h. Objeto da dispensa de Licitação: aquisição de bebidas não alcoólicas (refrigerantes PET 2 litros) Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/. Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV. Processo: 2026.114.977 ID Licitações-e: 1103774. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br (https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes) e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Telefone: (62) 3240-5272 - E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

STEFANY LINARA
Pregoeira.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2971

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026-SRP

O Município de Aparecida de Goiânia através do Secretário Municipal de Administração e da Pregoeira responsável pela condução do certame, tendo em vista o que consta do processo nº 2026.250.179, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Decreto "N" nº 149, de 09 de março de 2023, que regulamenta e Lei Federal nº 14.133/2021, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, e demais legislações aplicáveis, torna público o aviso de adiamento "SINE DIE" da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026, que seria realizado no dia 09 de novembro de 2026, às 09h, devido à necessidade de análise dos esclarecimentos solicitados. Qualquer dúvida entrar em contato nesta Secretaria Executiva de Licitação. Fones: (62) 3240-5272 ou e-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

DHAYLY OLIVEIRA
Pregoeira.

PUBLICAÇÕES

E S CASTRO SERVICOS LTDA, CNPJ: 68.732.519/0001-06, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença ambiental simplificada – las, PARA: ATIVIDADES DE CARGA E DESCARGA. NA RUA SANTO ANTÔNIO, QD: 20 LT: 05E CASA 01, VILA IRMÃOS SOUZA, APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, CEP: 74.987-790. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

VRL SOLUÇÕES EM AÇO LTDA, INSCRITA COM CNPJ N° 52.853.474/0001-80 torna a público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada, para os serviços combinados de escritório e apoio administrativo, NA AV. ELMAR ARANTES CABRAL, S/N, QUADRA 06, LOTE 03, SALA 10, BAIRRO- PARQUE INDUSTRIAL APARECIDA VICE-PRESIDENTE JOSE D - APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS. empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 0001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Carolina Tavares Araujo
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
André Luís Carlos da Silva
Secretário de Articulação Política
Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Icaro Lucas da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
André Luís Carlos da Silva
Secretarío Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Éder Fernandes
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho

Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO